



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 236

MENSAGEM

Àquele que é capaz de fazer infinitamente mais do que tudo o que pedimos ou pensamos, de acordo com o seu poder que atua em nós. "Efésios 3: 20".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 18514 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA

MILITAR: CEL QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos

OBJETIVO: Para que possa realizar pesquisa acadêmica

TEMA: "Criação do Centro de Gestão e Monitoramento de Desastres Naturais no Corpo de Bombeiros Militar do Pará: Estudos de Viabilidades"

Fica autorizado o aluno CEL QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos, regularmente matriculado no "Curso de Mestrado na área de Defesa Civil, e desenvolvimento na Universidade Federal do Pará, como parte do Programa do Pós Graduação em Gestão de Riscos de Desastres Naturais 2019", para realizar trabalho científico nesta Instituição com o tema "Criação do Centro de Gestão e Monitoramento de Desastres Naturais no Corpo de Bombeiros Militar do Pará: Estudos de Viabilidades".

Fonte: Protocolo nº 167955/2019 e Nota nº 18592/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18592 - QCG-DEI)

2 - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR TRABALHO ACADÊMICO

MILITAR: TCEL QOBM Helton Charles Araújo Moraes

OBJETIVO: Para que possa realizar trabalho Acadêmico

TEMA: "Qualidade de Vida e Aposentadoria de Bombeiros Militares Ativos e Inativos do CBMPA"

Fica autorizado o, aluno TCEL QOBM Helton Charles Araújo Moraes regularmente matriculado no "Curso de Mestrado em Segurança Pública do programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará", para realizar trabalho nesta entidade e coletar dados em serviços durante o período pré-estabelecido pelo crônograma com o tema: "Qualidade de Vida e Aposentadoria de Bombeiros Militares Ativos e Inativos do CBMPA".

Fonte: Protocolo nº 167929/2019 e Nota nº 18552/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18552 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

DIPLOMA AMIGO DA B ADM AP/CMN

O Comandante da Base de Administração apoio do Comando Militar do Norte, confere o presente Diploma "AMIGO DA B ADM AP/CMN", ao Senhor Subten BM JOÉLCIO TEIXEIRA GOMES, MF 5598621-1, em reconhecimento às relevantes contribuições e demonstrações de apreço e amizade por esta Organização Militar.

Belém/PA, 22 de novembro de 2019

INDISON LUIS DE PAULA CARVALHO - Ten Cel

Comandante da B AMD AP/CMN

Fonte: Protocolo nº 167018/2019 e Ofício nº 560/2019 - 18º GBM; Nota nº 18627/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18627 - QCG-AJG)

4 - PORTARIA DE Nº 44 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso das atribuições legais previstas na seção IV, art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e, em conformidade ao despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará possui 29 Aspirantes à Oficial BM, formado em 04 de dezembro de 2019, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos Aspirantes-a-Oficial BM a prática dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no Curso de Formação de Oficiais BM;

CONSIDERANDO a realidade das atividades operacionais desenvolvidas nas Unidades Bombeiro Militar do Estado do Pará, ratificando

Boletim Geral nº 236 de 23/12/2019

Pág.: 1/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3B3DBAF685 e número de controle 865, ou escaneando o QRcode ao lado.



sua formação para o desempenho das funções do Oficialato, bem como possibilitar aos Aspirantes-a-Oficial o convívio com os demais militares pertencentes à Corporação e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, e visando um melhor estabelecimento de relações profissionais e interpessoais dentro da nossa Corporação e;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regular as atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Probatório no corpo de tropa aos Aspirantes-a-Oficial;

RESOLVO:

Art. 1º – Disciplinar o Estágio Probatório dos Aspirantes-a-Oficial da turma 14 do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, o qual se encontra nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º – Designar como Coordenador e Subcoordenador do Estágio Probatório, respectivamente, o Diretor de Ensino e Instrução e o Comandante da Academia Bombeiro Militar.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação até a última data estipulada para o término do Estágio Probatório, conforme calendário constante no anexo I desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SARMAHO DA COSTA - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 167870/2019 e Nota nº 18628/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18628 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM EDILSON MARQUES MAUES	5422540/1	6º GBM	02/10/2019	31/10/2019	CAP - QOBM	JAIR VALENTE PEREIRA	SUBCMT DO 6º GBM

Fonte: Protocolo nº 160661/2019 e Nota nº 18582/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18582 - QCG-DP)

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela Seção de Multa e Interdição da DST, o CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO, MF 54185213-1, no período de 15DEZ2019 a 13FEV2020, acumulativamente com a função que já exerce, em virtude do titular 1º TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAÚJO, MF 5623707-1, encontra-se de licença especial no referido período, conforme fez público o BG nº 213, de 19NOV2019.

Fonte: Nota nº 12/2019 - DST; Nota nº 18626/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18626 - QCG-AJG)

3 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	5399424/1	Santa Isabel/PA	Maranhão/MA	13/12/2019	17/12/2019

Fonte: Protocolo nº 167505/2019 e Nota nº 18580/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18580 - QCG-DP)

4 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	5399424/1	Santa Isabel/PA	Pernambuco/PB	26/12/2019	02/01/2019

Fonte: Protocolo nº 167505/2019 e Nota nº 18581/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18581 - QCG-DP)

5 - RESERVA REMUNERADA - DESOBRIGAÇÃO

Foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, em virtude do referido militar ter completado mais de 91 (noventa e um) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará c/c art. 1º da Lei Complementar nº 04 de 20NOV1990.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade:	Novo Setor:	Situação:
1 TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	25/12/2019	14º GBM	RESERVA	Reserva Remunerada a Pedido

Fonte: Protocolo: 168136/2019 e Nota nº 18630/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18630 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS



De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA	5399920/1/	01/09/1994	30/09/1994	1993

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 4908/2019 e Nota nº 18590/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18590 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
1 SGT QBM HUMBERTO ALVES DOS REIS	5398860/1	2018	01/12/2019	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 168061/2019 e Nota nº 18577/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18577 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado (dezembro).

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	57173701/1	2018	01/03/2019	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 139019/2019 e Nota nº 18593/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18593 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM BRUNO DAVIS BENJO DA SILVA	57189292/1	2018	01/12/2019	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 167636/2019 e Nota nº 18594/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18594 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
CB QBM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA	57218375/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3755/2019 e Nota nº 18600/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18600 - QCG-DP)

6 - TORNAR SEM EFEITO - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 16882, PUBLICADA NO BG Nº 190 DE 15/10/2019

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND AGUINALDO BRAGA	5359414/2	3º GBM	29º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND EZEQUIAS DE SOUSA ALVES	5598630-1/1	3º GBM	14º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND JAIR COSTA DOS SANTOS	5539110/1	3º GBM	29º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND PAULO TEIXEIRA DE MELO	5124182/1	3º GBM	14º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO NONATO NEVES BOGA FILHO	5598583/1	3º GBM	18º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND WILLIAM ELOI CORREA DA CUNHA	5428564/1	3º GBM	29º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolos nº 147542/156827/159876/159835/160031; Nota nº 16882/2019 - Comando Operacional do CBMPA
Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND AGUINALDO BRAGA	5359414/2	29º GBM	18º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND EZEQUIAS DE SOUSA ALVES	5598630-1/	14º GBM	18º GBM	Interesse Próprio



SUB TEN QBM-COND JAIR COSTA DOS SANTOS	5539110/1	29º GBM	18º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND PAULO TEIXEIRA DE MELO	5124182/1	14º GBM	18º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND WILLIAM ELOI CORREA DA CUNHA	5428564/1	29º GBM	18º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolos nº 167960/147542/156827/159876/159835/160031; Nota nº 16882/2019 - COP; Nota nº 18597/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 18597 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 338/2019-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução no 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP possui caráter deliberativos, normativos e consultivos nos assuntos relativos a ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo Diretor do IESP sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, com horário inicial às 09hs, e Reuniões Ordinárias do CONSUP, com horário inicial às 15hs, teve aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as reuniões ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP e do CONSUP, para o 1º semestre do ano de 2020, que deverão obedecer ao calendário abaixo:

	Encaminhamento de Projeto	Câmara de Ensino e Pesquisa	CONSUP
Meses	Dias		
Janeiro	15	22	29
Fevereiro	12	19	27
Março	11	18	25
Abril	15	22	29
Mai	13	20	27
Junho	10	17	24

Art. 2º Determinar que os coordenadores ou elaboradores dos planos dos cursos deverão estar presentes na Reunião de Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP;

Art. 3º Determinar que os projetos pedagógicos dos cursos devam ser encaminhados impressos e disponibilizados em mídia ao IESP, até os dias constantes do calendário antecedentes à reunião;

Art. 4º Os conselheiros(as) do CONSUP, independentes de expediente da Secretaria executiva, ficam automaticamente convocados a participarem das Reuniões Ordinárias previstas no calendário disposto no art. 1º;

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 18 de dezembro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 510626

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34070, de 23 de dezembro de 2019; Nota nº 16848/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18648 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece normas de organização apresentação a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, no que concerne a emissão dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno, pela Auditoria Geral do Estado.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual nº 6.176/1998 e alterações posteriores, conforme Art. 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual nº 2.536/2006, de acordo com os artigos 4º e 18, incisos VIII e XV;

CONSIDERANDO o que o disposto no artigo 23 da Constituição Estadual, versa sobre o dever da Administração Pública realizar o Controle Interno, finalístico e hierárquico de seus atos, visando a mantê-los dentro dos princípios constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará - LOTCEPA e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCEPA, respectivamente aprovados pela Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, em especial aos artigos 44, 45 e 46 da LOTCEPA c/c os artigos 4º, 159 e 160 do RITCEPA, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE nº 18.975/2017, de 07 de dezembro de 2017, que dentre outros, consigna que a prestação de contas anual de gestão deverá ser remetida ao TCE/PA até o dia 31 de março do

Boletim Geral nº 236 de 23/12/2019

Pág.: 4/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3B3DBAF685 e número de controle 865, ou escaneando o QRcode ao lado.



ano subsequente;

CONSIDERANDO observância às normas sobre composição e logística da apresentação ao TCE/PA, por ocasião da prestação de contas anual de gestão, as quais estão disciplinadas nas Resoluções nºs: 18.919, 18.968, 18.974 e 18.975, todas expedidas pelo TCE/PA em 2017; e

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 19.022, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre procedimentos para protocolização, autuação e exame da prestação de contas anual de gestão, segundo as diretrizes estabelecidas pela Resolução TCE/PA nº 18.919/2017, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão.

Art. 2º. A Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos e das entidades, bem como dos fundos, da administração pública integrantes do Poder Executivo estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados nos anexos da RESOLUÇÃO TCE nº 18.975, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. A responsabilidade pela adequada organização documental e cumprimento dos prazos determinados pela Auditoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado é do ordenador de despesas e do dirigente máximo do órgão, da entidade ou do fundo, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.

Art. 4º. Caberá a Unidade de Controle Interno – UCI / Agente Público de Controle - APC a elaboração do Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que tratam os itens 23 e 24 do Anexo I da RESOLUÇÃO TCE nº 18.975/2017.

Parágrafo Único: O termo Unidade Jurisdicionada é usado nesta norma de acordo com as disposições do Artigo 2º, inciso I, da RESOLUÇÃO TCE nº 18.919/2017: órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais; unidade interna dos órgãos e entidades a que se refere a alínea "a", desde que execute atividade orçamentária e financeira; os fundos cujo controle se enquadre como competência do TCE/PA; entidades cujos gestores, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE/PA.

Art. 5º. O Relatório Anual da Unidade de Controle Interno – UCI/Agente Público de Controle – APC dos órgãos e das entidades, bem como dos fundos, deverá ser elaborado de modo a conter os conteúdos relacionados, no que couber em sua Unidade Jurisdicionada, os documentos obrigatórios à prestação de contas anual de gestão, os quais estão relacionados nos Anexos I e II da RESOLUÇÃO TCE nº 18.975/2017.

Art. 6º. A Unidade de Controle Interno – UCI e Agente Público de Controle – APC deverá emitir o Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil do órgão ou entidade, tendo por objetivo garantir com razoável certeza que as operações ocorridas no exercício analisado foram realizadas de acordo com as normas e padrões vigentes.

Parágrafo Único: quando se tratar de Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como nos Contratos de Gestão é obrigatória a apresentação na composição da prestação de contas de gestão do Relatório, Certificado e Parecer exarados por Auditoria Externa Independente, conforme dispõe o Item 26 da RESOLUÇÃO TCE nº 18.975/2017.

Art. 7º. A documentação que subsidia o Relatório e Parecer Anual da Unidade de Controle Interno – UCI / Agente Público de Controle – APC, de que tratam os Artigos 5º, 6º e Parágrafo Único desta Instrução Normativa, da Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos, das entidades, bem como dos fundos da administração pública integrantes do Poder Executivo estadual, deverá ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado – AGE, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE)2, considerando a data de início de entrega na AGE o dia 20/01/2010 e a data final em 31/01/2020.

Parágrafo Único: O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste Artigo, ensejará o não recebimento da referida documentação por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, salvo se houver expressa anuência do Auditor Geral do Estado.

Art. 8º. A Auditoria Geral do Estado - AGE remeterá, no período de 23/03/2020 à 27/03/2020, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE), o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Estadual que cumpriram ao disposto no art. 7º deste ato normativo.

Art. 9º As normas sobre a nova composição e logística da apresentação da prestação de contas anual de gestão do exercício financeiro 2019, estão disponíveis no Portal da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revoga integralmente a Instrução Normativa AGE nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014 e atualizações posteriores.

Art. 11. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO TCE Nº 18.919 (Processo nº 2016/51734-0). Disciplina a apresentação das prestações de contas de gestão e estabelece diretrizes para formalização de processos de contas para fins de análise e julgamento. RESOLUÇÃO TCE Nº. 18.968 (Processo nº 2017/53042-4). Dispõe sobre a classificação da prestação de contas anual de gestão, a partir do exercício de 2017, a ser encaminhada por cada unidade jurisdicionada.

RESOLUÇÃO TCE Nº 18.974 (Processo nº 2017/53582-5). Dispõe sobre o sistema de recebimento eletrônico de dados e informações das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e-Jurisdicionado.

RESOLUÇÃO TCE Nº 18.975 (Processo No 2017/53638-4). Dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo Contas de Gestão.

Decreto Estadual nº 2.176, de 12 de setembro de 2018. Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará.

Protocolo 510758

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34070, de 23 de dezembro de 2019 Nota nº 18646/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18646 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 195 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - CEDEC

Boletim Geral nº 236 de 23/12/2019

Pág.: 5/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombom.beiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3B3DBAF685 e número de controle 865, ou escaneando o QRcode ao lado.



O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 25 a 28 de outubro de 2019, a fim acompanhar e assessorar os técnicos municipais de Defesa Civil na entrega de kits de assistência humanitária às famílias afetadas por desastre natural.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Rurópolis-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

GRAD.	NOME	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Sgt BM	Augusto Riler de Amorim Lopes	4	3	923,16
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	4	3	923,16

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 510187

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34068, de 20 de dezembro de 2019; Nota nº 18622/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18622 - QCG-AJG)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 3854/SSL, BELÉM/PA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A sua Excelência UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Senhor Secretário,

Encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência cópia anexa do Requerimento nº 526/2019, de autoria do Deputado Delegado NILTON NEVES, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DEPUTADO ESTADUAL DEL. NILTON NEVES

REQUERIMENTO Nº 526/2019

Requeiro de forma regimental, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, que sejam transmitidos votos de louvores ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA, Coronel HAYMAN APOLO GOMES DE SUZA, em comemoração aos 137 anos de criação do Dia do Bombeiro Paraense, instituído no dia 24 de novembro, que tem como patrono o Intendente Antônio Lemos. Essa homenagem é extensiva a todos os integrantes da Corporação, que ao longo desse anos, fazem parte de nossa história. Onde há bombeiros, há preservação de vida e todas as suas formas.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores deputados,

Em 24 de novembro, Dai do Bombeiro Paraense, devemos prestar uma justa homenagem a todos os bombeiros de nosso Estado, por sua coragem, desprendimento, amor ao próximo, dedicação, trabalho e elevado padrão ético e moral que constituem os principais atributos desse grupo de servidores públicos exemplares, que merecem o mais alto grau de confiança da população paraense, sempre prontos a acorrerem para onde se faça necessário, quer para debelar incêndios, quer para salvar vidas, em qualquer circunstâncias.

Além de sua missão oficial, os Bombeiros Paraenses desenvolvem projetos sociais, com o objetivo de tentar melhorar a qualidade de vida da comunidade, como “Bombeiros da Vida”, que tem como objetivo aumentar e complementar a coleta de leite, por meio de parceria com o banco de Leite Humano da Fundação Santa Casa do Pará.

O Programa Escola da Vida é um programa de responsabilidade social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que tem como intuito oferecer às crianças informações, orientações, treinamento, educação e base de apoio para a formação do cidadão.

Em marco de 2019, os Bombeiros Paraenses, em primeira atuação internacional, juntamente com um efetivo composto por 20 bombeiros de várias Estados da Federação, da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), auxiliaram no resgate das vítimas do ciclone que atingiu mais de 1,8 milhão de pessoas em Moçambique. Tendo em vista que a Corporação Paraense ter participado das ações emergenciais, em Mariana, em Minas Gerais, em operações de salvamento, tornaram-se referência mundial neste tipo de resgate por causa das técnicas desenvolvidas nessas tragédias.

Nobres pares, faço questão, nesta proposição de homenagear toda a Corporação e a cada Bombeiro em particular, pelo seu importante trabalho, empenho e pela sua bravura. Homens e mulheres que são muitas vezes heróis anônimos, que arriscam as suas vidas para salvar o próximo, são dignos portanto, de todo o nosso respeito e admiração.

Ante ao exposto, essa proposição é um agradecimento e o reconhecimento desta Casa Legislativa, sobretudo, do povo paraense a essa secular Corporação que tem como missão “Vidas alheias, riquezas salvar”.



Requeiro ainda que a decisão desta Casa seja comunicada em suas íntegra.
Palácio Cabanagem Plenário "Newton Miranda, 19 de novembro de 2019

DEL. NILTON NEVES

Deputado Estadual – Líder do PSL

Fonte: Nota nº 18631/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18631 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE CD - PORTARIA Nº 1021/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 135716; Cópia dos autos de IPM referente à Portaria nº 07/2019 – IPM – Subcmdº Geral, de 18 de fevereiro de 2019, e respectiva solução.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 e art. 114, incisos III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006 c/c art. 1º, inciso IV do Decreto nº 1.950, de 28 de dezembro de 2017), e tendo tomado conhecimento da proposição contida na solução de Inquérito Policial Militar referente à portaria nº 07/2019 – IPM – Subcmdº Geral, de 18 de fevereiro de 2019, que versam sobre a conduta do CB BM PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR MF: 57189231/1, o qual, conforme a referida solução, estaria acumulando de forma irregular cargos Públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Motorista junto à Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA desde 2016);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do CB BM PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, pois há indícios ter praticado ato de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar, por ter deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X e XVII; art. 18, incisos IV, VII e XXXIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, CXXXIX, CXLI e §§ 1º e 2º c/c art. 142, § 3º, inciso II da Constituição Federal. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: CAP QOBM WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR, MF: 57173956/1 como Presidente; CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA MF: 57196579/2 como Relator e 2º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO MF: 5823803/1 como Escrivão;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º - O presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 135716/2019 e Nota nº 18612/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18612 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 001/2019 - COORDENADOR ADJUNTO DA DEFESA CIVIL, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Parte nº 036/2019 – COJ de 12 de setembro de 2019 do 2º SGT BM Antonio Marcos Souza Silva; Comunicado de registro de débito SPC; Comunicado de registro de débito no SERASA; Cópia de Notificação de Aplicação de penalidade.

O Coordenador Adjunto de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo poder disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 6.833, de 13FEV2006, nos termos do art. 26, inciso VII e art. 174, tendo tomado conhecimento sobre a conduta do ST Márcio Alberto Carvalho da Silva por meio da de parte nº 036/2019 – COJ, de 12 de setembro de 2019 do 2º SGT BM Antonio Marcos Souza Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do ST BM Márcio Alberto Carvalho da Silva MF 5398134-1, por em tese ter infringido o art. 15, art. 17, incisos X e XV; art. 18 incisos XII, XVIII, e XXXIII; art. 37, incisos CXLII e CXLIV, da Lei Estadual nº 6833 de 13FEV2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do Art. 106 da referida Lei.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM Diana Fernandes das Chagas, MF: 54184148-2, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente, Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM



Coordenador Adjunto da Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 158572/2019 e Nota nº 18558/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18558 - QCG-SUBCMD)

3 - PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO - SD BM TELES

PEDIDO RECURSO HIERÁRQUICO

REQUERENTE: SD BM ANDRE FELIPE TELES VASCONCELOS MF: 57218554-1

ADVOGADO: DANIELLA SIMONIN AFFONSO DE MIRANDA SERRA; OAB/PA: 18.788-B

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DOS FATOS:

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o recorrente a fim de se apurar sua suposta conduta de adulteração de documento público (mapa de entrada e saída de viaturas do 1º GBM do dia 17/03/2017 para o dia 18/03/2017), que o fez com escopo de se isentar de multa de trânsito expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

Após a conclusão dos trabalhos, chegou-se à ilação de cometimento de infração disciplinar pelo militar, tendo sido-lhe aplicada a pena de 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO.

Irresignada, a defesa impetrou Reconsideração de Ato, o qual teve como resposta a manutenção da pena aplicada em decisão publicada no Boletim Geral nº 162 de 05/09/2019, assinado digitalmente no mesmo dia, a partir da qual se deu o início da contagem do prazo para interposição de Recurso Hierárquico.

Ainda insatisfeita, a defesa interpôs o presente Recurso Hierárquico alegando inocência do acusado e, alternativamente, a necessidade de diminuição da pena aplicada.

DA DECISÃO:

O Código de Ética e Disciplina da PM/PA (CEDPMPA), aplicado também à seara bombeiro-militar, prevê duas espécies de recursos: a reconsideração de ato e o recurso hierárquico, os quais deverão ser interpostos no prazo legal, sob pena de não conhecimento (art. 142, inc. III).

O prazo do presente recurso se encontra no art. 145, §2º do CEDPMPA :

Art. 145, § 2º - A interposição do recurso hierárquico deve ser feita dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no diário oficial. (grifo nosso)

Sendo assim, tem-se o seguinte: tendo sido a Reconsideração de Ato publicada no Boletim Geral nº 162 de 05/09/2019 (com assinatura digital do mesmo dia), pode-se afirmar que o início da contagem se deu no dia 06/09/2019 (sexta-feira) e findou no dia 10/09/2019 (terça-feira).

O presente recurso, porém, foi interposto somente no dia 01/10/2019, ou seja, o mesmo não pode ser conhecido tendo em vista a ausência pressuposto do art. 142, inc. III do CEDPMPA, qual seja: tempestividade.

O art. 146 chega a relativizar tal contagem em casos de comprovada impossibilidade de o recorrente tomar conhecimento do ato publicado. Vejamos:

Art. 146 – Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

A defesa, com escopo de defender a tempestividade do documento interposto, sustentou que deve ser aplicado ao presente caso o citado art. 146, tendo em vista que o recorrente esteve de licença médica do dia 01/08/2019 a 23/10/2019, consoante Boletim Geral nº 162 de 05/09/2019, e que, por isso, a contagem deveria ter sido iniciada somente após o seu retorno.

De fato, verificou-se que o requerente estava de licença médica no período descrito, porém tal fato não é suficiente para a comprovação de sua impossibilidade de tomar conhecimento da decisão recorrida.

O legislador foi claro em descrever a necessidade de se demonstrar a impossibilidade física e/ou jurídica do militar, fato que não ficou caracterizado, haja vista que, mesmo no gozo de licença médica, não houve comprovação de que ele estava com impossibilidades jurídicas, tampouco físicas de acessar o referido Boletim Geral, o que poderia ser feito mesmo em sua casa, através de telefone celular, ou até mesmo em seu quartel.

A licença médica é meio idôneo para se comprovar a impossibilidade de o militar permanecer no serviço operacional e até mesmo administrativo, mas não é meio suficiente para demonstrar a impossibilidade física de se tomar conhecimento de um documento digital, o qual pode ser facilmente acessado de qualquer local onde haja acesso à internet.

Não tendo sido comprovado que o recorrente estava com impossibilidades de ter conhecimento da decisão recorrida, não há de se falar em dilação do período recursal, o qual findou no dia 10/09/2019, tendo sido interposto o Recurso Hierárquico somente no dia 01/10/2019, o que o torna totalmente intempestivo.

Desta feita, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O CONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 145, § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

1 – Mantenho a punição de 30 (DIAS) DIAS DE PRISÃO ao SD BM ANDRE FELIPE TELES VASCONCELOS, MF: 57218554-1 pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 37, incisos XXI, XXIV, CXII, CXVIII, CXXXVII e §§ 1º e 2º, todos da lei 6.833/2006 c/c art. 311 do Código Penal Militar. Transgressão de natureza "GRAVE".

2 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 160535/2019 e Nota nº 18618/2019 - Subcomando Geral do CBMPA



4 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 012/2018 - CMDº DO 18º GBM, DE 07 DE SETEMBRO DE 2018 .

Analisando os Autos de IPM procedido por determinação do comando do 18º GBM, por meio da portaria nº 012/2018 – Comando do 18º GBM, de 07 de agosto de 2018, cujo encarregado foi nomeado o CAP QOBM DANILO RODRIGUES SILVA, MF:57175166-1, que visa apurar os fatos que versam sobre o ocorrido no dia 07 de agosto de 2018, nas dependências do quartel do 18º GBM, onde por volta das 17 horas teria ocorrido o desaparecimento de uma cédula de R\$ 100,00 (cem reais) de dentro de 01 (uma) bolsa de mão pertencente a SD BM ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA, a qual encontrava-se dentro do alojamento feminino.

RESOLVO:

Concordar com a solução a que chegou o encarregado da Inquérito Policial Militar, que em virtude das provas constante nos autos, não há indícios de crime de natureza civil ou militar, cometido por qualquer um dos militares ou civis presentes na unidade no dia do fato objeto de apuração deste processo.

Ao analisar os autos do presente Inquérito Policial Militar observa-se que a carteira porta cédula, pertencente a SD BM CARMINA, a qual relata o desaparecimento de um valor de R\$ 100,00 (cem reais) de dentro do material, conforme fl. 08, fato que foi comunicado ao FISCAL DE DIA e ao COMANDANTE DA UNIDADE, onde este de imediato mandou recolher o material(porta cédula) para ser encaminhado para análise pericial, como foi procedido pelo encarregado deste IPM conforme fls. 10, 12, 13, 14 e 15, onde o laudo pericial procedido pelo CENTRO DE PERÍCIAS RENATO CHAVES constatou a ausência fragmentos de impressões papilares em condições técnicas satisfatórias para propor um futuro confronto papiloscópico. O termo de declaração das testemunhas inquiridas neste processo não permitem identificar a autoria do possível delito objeto de denuncia neste procedimento, vale ressaltar que o alojamento feminino, no qual a SD BM CARMINA deixou sua porta cédula de onde sumiu uma nota de R\$ 100,00 (cem reais) pertencente a referida militar foi frequentado somente pela SD BM CARMINA e por algumas alunas (crianças) do Programa Escola da Vida, que estavam tendo instrução neste dia, onde estas utilizam o banheiro do alojamento feminino em caso de necessidades fisiológicas, falta de banheiros específicos para atender o programa na unidade do 18º GBM. Portanto, diante das provas testemunhais, documentais e periciais contidas neste processo chega-se a conclusão que o possível delito é de autoria incerta.

- 1) Publicar em Boletim Interno a presente solução de Sindicância. A B1 DO 18º GBM para providências;
- 2) Arquivar 01 (uma) via os Autos da IPM, com sua solução, na B2 do 18º GBM;
- 3) Ao subcomando do 18º GBM encaminhar 02 (duas) vias do IPM ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e providencias que julgar cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 2019.

LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA – TCEL QOBM

Comandante do 18º GBM

Fonte: Protocolo nº 142800/2019 e Nota nº 18609/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18609 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 002/2018 - CMDº DO 20º GBM, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 002/2018- Comando do 20º GBM, de 03 de Janeiro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3º SGT BM Ageu Rodrigues da Silva, MF: 5400023/1, versando sobre a conduta do CB BM Jones de Souza Queiroz, MF: 57189108/1, o qual teria, em tese, faltado serviço de guarda-vidas no dia 01 de janeiro de 2018(Segunda-feira).

RESOLVO:

1 – Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS: o acusado estava devidamente escalado para operação réveillon 2018 nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, que faltou o serviço no dia 01 de janeiro de 2018, folha 16.

2 - Ante os fatos expostos resolvo concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois faltou o serviço de guarda-vidas no dia 01 de janeiro de 2018 (segunda-feira), causando, dessa forma, transtornos para a administração pública da unidade.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado o mesmo não tomou as providências necessárias para evitar o atraso para assumir o serviço de condutor da viatura de resgate. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo com a comunicação da administração do quartel, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe embarços ao Quartel do 20º GBM Mosqueiro, no que tange passagem de serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM Jones de Souza Queiroz, MF: 57189108/1, com 06 dias de DETENÇÃO, pois infringiu com a sua conduta o art. 18º, §§ IV e VII, art. 17, incisos X e XVII e art. 37 §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza LEVE conforme art. 31, § 1º, com atenuantes no art. 35, incisos I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Permanece no comportamento BOM.

4 - O subcomandante deve cientificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração do recurso, conforme disposto no art 48 § 1º da Lei Estadual nº 6833/2006.

5 - Publicar em Boletim interno a presente Solução de PADS;

6 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM. A Assistência do comando do 20º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicado em BI para o Subcomando Geral;

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – MAJ QOBM



Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Protocolo nº 161012/2019 e Nota nº 18604/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18604 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 003/2019 - CMDº DO 15º GBM, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, procedido por determinação do comandante do 15º GBM/I – Abaetetuba, Maj QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA, por meio da portaria nº 003/2019 – 15º GBM, de 22 de março de 2019, do qual foi presidente o SUBTEN BM RAIMUNDO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, que teve por escopo apurar o motivo pelo qual o SD BM EDILSON CARNEIRO SILVA, faltou ao Expediente da Unidade no dia 13/02/2019 (3ª feira), não participando a tempo à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a UBM, mandando somente entregar uma declaração de comparecimento com horário incompatível com o horário da entrega.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que em face dos fatos apurados constantes nos autos, houve transgressão da disciplina por parte do SD BM EDILSON CARNEIRO SILVA, quando faltou ao expediente no dia 13 de fevereiro de 2019, bem como não apresentou nenhuma informação ou fato convincente que justificasse o motivo de não ter comunicado ao quartel em tempo hábil a sua impossibilidade de comparecer ao expediente da UBM, somente mandando entregar por volta das 12h40 uma declaração de comparecimento com horário incompatível com o horário de entrega.

2) Punir o SD BM EDILSON CARNEIRO SILVA, com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, pelos fatos acima mencionados, infringindo com seu procedimento, o disposto nos incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará;

2) Publicar em Boletim Interno a presente Solução do PADS. Ao B/1 para as providências.

3) Remeter cópia da Solução e dos Autos do PADS ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

4) Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção (B/2) do 15º GBM – Abaetetuba.

5) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba-PA, 10 de Julho de 2019.

HUGO CARDOSO FERREIRA – MAJ QOBM

Comandante do 15º GBM – RG 30635

Fonte: Protocolo nº 155185/2019 e Nota nº 18608/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18608 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 003/2019 - CMDº DO 20º GBM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 003/2019- CMDO DO 20º GBM (Republicação para correção do BI nº 16/2019)

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 003/2019 - Comando do 20º GBM, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Interno nº 08, de 12 de fevereiro de 2019, cujo presidente nomeado foi o SUBTEN BM PEDRO JOÃO FIEL DA COSTA NASCIMENTO, versando sobre a conduta do 2º SGT BM JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO, MF: 5210585-1, teria em tese faltado o serviço de guarda-vidas no Balneário de Mosqueiro no dia 02 de fevereiro de 2019 (sábado), conforme Nota de Serviço nº 02/2019, a qual estava devidamente escalado, gerando transtornos operacionais.

RESOLVO:

1 – Concordar a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois este não apresentou fatos que justificassem a sua conduta, segundo depoimento do mesmo não comunicou em tempo hábil o Oficial Comandante do Serviço de Praia a impossibilidade de montar o serviço para o qual estava devidamente escalado, tão pouco juntou ao bojo do processo documentos que pudessem comprovar suas alegações.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar para fatos dessa natureza, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado, este tinha conhecimento da escala de serviço de guarda-vidas para o dia 02 de fevereiro de 2019. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois extrai-se dos autos que não houve por parte do acusado qualquer responsabilidade de procurar comunicar em tempo hábil o comandante da praia no dia 2 de fevereiro de 2019 de sua impossibilidade de montar o serviço para o qual estava devidamente escalado, para atenuar os efeitos de sua falta ao serviço, demonstrando clara falta de compromisso com a disciplina militar. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe embaraços ao andamento do serviço de praia, no que tange a efetividade e eficiência do serviço de prevenção de guarda-vidas no dia 2 de fevereiro de 2019, uma vez que sua falta implicou em redução na capacidade preventiva do CBMPA.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o 2º SGT BM JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO, MF: 5210585-1, com 05 dias de DETENÇÃO, pois infringiu o art. 6º, § 1º, incisos V e VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXVIII e L. Transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31, § 1º, com atenuantes no art. 35, incisos I, II, sendo todos estes dispositivos da Lei Estadual nº 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento BOM.

4 - Publicar em Boletim interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 20º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Boletim Geral nº 236 de 23/12/2019

Pág.: 10/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3B3DBAF685 e número de controle 865, ou escaneando o QRcode ao lado.



8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 007/2017- CMDº DO 20º GBM, DE 26 DE MAIO DE 2017

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 007/2017 - Comando do 20º GBM, de 26 de Maio de 2017, cujo presidente nomeado foi o STEN BM Alexandre Carlos Monteiro Costa, MF: 521654/1, versando sobre a conduta do CB BM Enedino Junior Saches de Moraes, MF: 5427967/1, o qual teria em tese, faltado treinamento de guarda-vidas e expediente no dia 12 de maio de 2017 (sexta-feira).

RESOLVO:

1 - Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS: o acusado estava devidamente escalado no dia 11 de maio de 2017 (quinta-feira) para montar o serviço de condutor da viatura de resgate, conforme folha 50; que no referido dia, o militar acusado permutou serviço com o SD A. Aguiar; o militar acusado apresentar parte no dia 19 de Maio de 2017 solicitando que possa cumprir expediente nas terças e quintas folha 14, no termo do subtenente marque responsável por tirar às faltas. Na folha 31 menciona que o militar que não lembrar o CB Junior entrar em contato com o mesmo sobre para falar sobre falta do expediente do dia do treinamento de guarda-vidas dia 12 de maio de 2017. A ficha disciplinar do militar acusado folha 16 demonstra que o militar é lhe favorável, pois não existem procedimentos contra o mesmo.

2 - Ao analisar os autos, observa-se que o acusado não informou a nenhum de seus superiores hierárquicos, o motivo da sua falta folha 31.

3 - Cabe a todo militar tomar às medidas necessárias para evitar embaraços ao serviço, evitando causar transtornos à Administração Pública. Nesse sentido, se o problema particular do acusado o impedisse de montar o serviço, ele poderia solicitar em sua parte ao comando do 20º GBM uma solução viável para não expediente naquele dia. Somente no dia 19 de maio de 2017, 6 dias após o evento o militar entrou parte informado sua impossibilidade. No entanto, ele não tomou nenhuma providência plausível para justificar sua falta no treinamento de guarda-vidas.

DECISÃO: ante os fatos expostos resolvo discordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada há a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois faltou o treinamento de guarda-vidas e expediente no dia 12 de maio de 2017, causando, dessa forma, transtornos para a administração da unidade.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado o mesmo não tomou às providências necessárias para evitar o atraso para assumir o serviço de condutor da viatura de resgate. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo com a comunicação da administração do quartel, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe embaraços a administração do Quartel do 20º GBM Mosqueiro, no que tange a passagem de serviço.

4 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM Enedino Junior Saches de Moraes, MF: 5427967/1, com 03 (três) dias de DETENÇÃO, pois infringiu com sua conduta o art. 18, §§ IV e VII, art. 1º, incisos X e XVII e art. 37 §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31, § 2º. Com atenuantes no art. 35, incisos I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Permanece no comportamento BOM.

5 - O Subcomandante deve cientificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei Estadual nº 6833/2006.

6 - Publicar em Boletim interno a presente Solução de PADS;

7 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM. A Assistência do comando do 20º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em BI para o Subcomando Geral;

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Protocolo nº 161007/2019 e Nota nº 18610/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 18610 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 010/2018 - CMDº DO 20º GBM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 010/2018 - Comando do 20º GBM, de 27 de novembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 038, de 30 de novembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 2º TEN QOABM Manoel Erimar Almeida de Souza, MF: 5421314-1, versando sobre a conduta do SUBTEN BM Aldo Cesar da Silva Blanco, MF: 5211946-1, que teria deixado de participar do arreamento do pavilhão nacional quando solicitado pelo Comandante de Socorro nos dias 11 e 18 de novembro de 2018.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois deixou de participar de hasteamento e arreamento do pavilhão nacional nos dias 11 e 18 de novembro de 2018, quando de serviço de Condutor e operador de VTR.

2- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado o mesmo confirma não ter participado de hasteamento e arreamento do pavilhão nacional nos dias 11 e 18 de novembro de 2018. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo com os ritos militares, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe embaraços a administração do Quartel do 20º GBM/Mosqueiro, no que tange a hierarquia e disciplina.

3- Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o SUBTEN BM Aldo Cesar da Silva Blanco, MF: 5211946-1, com 05 dias de DETENÇÃO, pois infringiu os art. 6º, §1º, incisos I e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos XIII, XV e XVII, bem como transgredido



disciplinarmente o art. 37, inciso LVI, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31, § 1º, com atenuantes no art. 35, incisos I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Permanece no comportamento BOM.

4- O subcomandante deve cientificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei Estadual nº 6833/2006.

5- Publicar em Boletim interno a presente Solução de PADS;

6- A B1 do 20º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral do CBMPA;

7- Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: prot. 161000

(Fonte: Nota nº 18605 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

